

Portaria Nº 2.721, de 29 de Fevereiro de 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social, na Portaria nº 1.671, que institui o Programa de Estabilidade Social, com a finalidade de ampliar a cobertura dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, e no Decreto nº 3.081, de 10 de junho de 1999, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, e

considerando que o INSS possui em seus quadros de pessoal profissionais ocupantes de cargos efetivos da Categoria Funcional de Assistente Social;

considerando as competências e atribuições privativas do ocupante do cargo de Assistente Social previstas em lei, bem assim os deveres inerentes às suas relações com os usuários dos serviços da Previdência Social; e

considerando a Estrutura Organizacional do INSS que reformulou a rede de atendimento aos segurados e contribuintes, composta pelas Agências da Previdência Social, Unidades Avançadas de Atendimento fixas ou móveis e as Unidades de Referência de Reabilitação Profissional, resolve:

Art. 1º Disciplinar, observada a legislação específica, aspectos do exercício das atribuições dos cargos efetivos de Assistente Social lotados no quadro geral de pessoal do INSS.

Art. 2º Os cargos efetivos de Assistente Social ficam lotados nas Divisões e Serviços de Benefícios existentes nas Gerências-Executivas, e o exercício das atribuições legais a eles inerentes dar-se-á, exclusivamente:

I - nas Divisões e Serviços de Benefícios;

II - nas Agências da Previdência Social;

III - nas Unidades Avançadas de Atendimento fixas ou móveis; e

IV - nas Unidades de Referência de Reabilitação Profissional.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as seguintes situações:

I - cessão nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as demais disposições vigentes quanto a autoridade competente para a prática da cessão, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos municípios, em:

a) cargo em comissão ou função de confiança; e

b) casos previstos em leis específicas.

II - observado o disposto nos incisos III e IV, nomeação para cargo em comissão ou função gratificada pertencentes ao quadro de cargos em comissão e funções

gratificadas do INSS, excetuados os cargos e funções integrantes da estrutura da Gerência-Executiva em que estiver lotado o servidor, após prévias anuências do titular da Gerência-Executiva em que estiver lotado o servidor e do titular da respectiva Coordenação-Geral da Diretoria de Benefícios a que estiver vinculado o servidor no desempenho de suas atividades;

III - nomeação para cargo em comissão ou função gratificada integrantes da estrutura da Gerência-Executiva em que estiver lotado o servidor, após prévia anuência do titular da respectiva Coordenação-Geral da Diretoria de Benefícios a que estiver vinculado o servidor no desempenho de suas atividades; e

IV - nomeação para cargo em comissão nas Coordenações-Gerais da Diretoria de Benefícios, independentemente das anuências e da liberação a que se refere o inciso II.

Art. 3º Os servidores ocupantes de cargo efetivo de Assistente Social, além das unidades de exercício previstas no artigo anterior, desempenharão atividades de apoio no respectivo Comitê Regional do Programa de Estabilidade Social, a que se refere a Portaria nº 1.671, de 2000.

Art. 4º Até o dia 24 de março do corrente ano, todos os servidores ocupantes dos cargos efetivos a que se refere esta Portaria deverão se apresentar, para início imediato de exercício, aos Chefes de Divisão ou Serviços de Benefícios, excetuados os que se encontrem nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do parágrafo único do art. 2º.

§ 1º Para os servidores em exercício, na data de publicação desta Portaria, em outras unidades da Estrutura Organizacional do INSS não mencionadas nos incisos II a IV do caput do art. 2º, a apresentação dar-se-á a Chefe de Divisão ou Serviço de Benefícios de Gerência-Executiva localizada na mesma sede em que esteja em exercício, ficando, de pronto, lotado o cargo na referida Divisão ou Serviço.

§ 2º Os servidores excetuados pelo caput serão lotados em Gerências-Executivas da sede de origem, ressalvadas as remoções efetuadas por ocasião do afastamento.

§ 3º Para os servidores em licença ou afastados nos termos da Lei nº 8.112, de 1990, a apresentação dar-se-á, observadas as disposições deste artigo, ao término do impedimento.

Art. 5º O titular da Diretoria de Benefícios, em conjunto com os titulares da Coordenação-Geral de Benefícios por Incapacidade e da Coordenação-Geral de Administração de Recursos Humanos, até o dia 30 de março do corrente ano, fará publicar, no Diário Oficial da União, a relação nominal de todos os servidores ocupantes dos cargos efetivos de que trata esta Portaria, respectivas lotações e exercícios.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

WALDECK ORNÉLAS

